

de preços apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 04713/2021-1.

Art. 2º Em caso de ausência do servidor designado por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência da Ata de Registro de Preços acima especificada, e/ou da respectiva garantia dos materiais ou serviços, quando couber.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 04 de junho de 2021.

Conselheiro José Valdomiro de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 249/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 06/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE de 30/06/2020, que estabelece o modo de funcionamento das Sessões extraordinárias presenciais, telepresenciais ou mistas (presencial e telepresencial) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) durante o período do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais do Órgão e dá outras providências, e

CONSIDERANDO as medidas para a retomada dos serviços presenciais de modo gradual e sistematizado no âmbito do Tribunal, nos termos da Portaria nº 344/2020, publicada no DOE/TCE de 21/08/2020, e suas alterações posteriores, bem como garantir a continuidade dos julgamentos de competência do Plenário, tal como previsto no § 7º do art. 1º da referida Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada sessão extraordinária do Plenário a ser realizada às 9h30 do dia 15 de junho do corrente ano, na modalidade mista (presencial e telepresencial).

Art. 2º A sessão a que alude o art. 1º destinar-se-á, preferencialmente, ao julgamento de processos:

I – que tenham sido objeto de destaque nas sessões virtuais:

- a) em virtude de pedido de sustentação oral;
- b) em decorrência de votos distintos; ou
- c) por solicitação de Conselheiro;

II – administrativos;

III – que versem sobre matéria normativa; e

IV – outros que não possam ser julgados no Plenário Virtual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de junho de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 0018/2021

PROCESSO: 39543/2020-5

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PAULO CÉSAR

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 18-01 A 22-01-2021 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: RELAT. GESTÃO FISCAL – DIVULGAÇÃO DO RGF EM MEIO ELETRÔNICO DE ACESSO PÚBLICO (ART. 48 E 55, §2º, DA LRF).

CONSIDERANDO tratar-se do Relatório de Gestão Fiscal – RGF da Câmara Municipal de Saboeiro relativo ao 2º semestre de 2016;

CONSIDERANDO o exposto no Certificado da Unidade Técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o Relator apresentou proposta de voto pelo **arquivamento** dos presentes autos.

RESOLVE O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, **arquivar** os presentes autos.

Votaram também os Conselheiros Rholden Queiroz e Ernesto Saboia e as Conselheiras Soraia Victor e Patrícia Saboya.

Transcreva-se e Cumpra-se.
Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 2021.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui Presente:
Júlio César Rôla Saraiva
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE/CE

*** **